

Cidade de Novo Redondo:

1 500 000 da taxa de 3\$ — preto, verde, prata, vermelho, amarelo-torrado e azul.

Cidade de S. Salvador do Congo:

1 500 000 da taxa de 3\$50 — preto, prata, ouro, azul, vermelho e cinzento.

Cidade de Luso:

1 000 000 da taxa de 5\$ — preto, prata, vermelho, azul e verde-amarelado.

Cidade de S. Filipe de Benguela:

400 000 da taxa de 7\$50 — preto, prata, azul, vermelho, ouro, verde e lilás.

Cidade do Lobito:

400 000 da taxa de 10\$ — preto, prata, ouro, vermelho, azul, verde e rosa-salmão.

Cidade de Gabela:

400 000 da taxa de 12\$50 — preto, prata, ouro, vermelho, verde, azul e cinzento-azulado.

Cidade de Sá da Bandeira:

400 000 da taxa de 15\$ — preto, prata, ouro, azul, vermelho e azul-claro.

Cidade de Silva Porto:

400 000 da taxa de 17\$50 — preto, prata, ouro, azul, vermelho, rosa, púrpura e amarelo.

Cidade de Nova Lisboa:

400 000 da taxa de 20\$ — preto, prata, ouro, verde, vermelho, azul e cinzento-azulado.

Cidade de Cabinda:

300 000 da taxa de 22\$50 — preto, prata, ouro, vermelho, azul e cinzento.

Cidade de Serpa Pinto:

300 000 da taxa de 30\$ — preto, prata, ouro, vermelho, azul e amarelo-queimado.

Ministério do Ultramar, 28 de Maio de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 19 875

Considerando que o Decreto-Lei n.º 44 623, que regula a lei da pesca nas águas interiores, apenas prevê a existência da pesca desportiva e da pesca profissional;

Considerando que a pesca desportiva pode assumir o aspecto de pesca de competição, o que lhe infunde características especiais;

Considerando ainda a importância extraordinária para o fomento do turismo no País quando a pesca de competição é de carácter internacional;

Dada a omissão sobre o assunto, no Regulamento da Lei da Pesca das Águas Interiores, e atenta a oportunidade que o II Concurso Internacional de Pesca Desportiva de Tomar oferece para se estabelecerem princípios sobre a pesca de competição internacional, quer pela colheita de elementos, quer pela comparação de resultados, e, bem assim, sobre a medição das espécies piscícolas a capturar e dos seus comprimentos mínimos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 44 623:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura:

1.º A título excepcional e específico para o II Concurso Internacional de Pesca Desportiva de Tomar e apenas durante a realização das provas de competição, nos dias 20 e 21 de Julho próximo, no local reservado e delimitado para o efeito, ficam os competidores inscritos autorizados a capturar espécies do género *Barbus*, vulgarmente designados por «barbos», com dimensões mínimas de 15 cm de comprimento.

2.º As medições das espécies capturadas neste concurso poderão também, a título excepcional, ser efectuadas da ponta do focinho à extremidade mais afastada da barbatana caudal.

Secretaria de Estado da Agricultura, 28 de Maio de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.